

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.819, DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS MOTA

Relator: Deputado ISAÍAS SILVESTRE

I - RELATÓRIO

O projeto em exame pretende autorizar o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no nordeste de Minas Gerais, com sede em uma das cidades da respectiva mesorregião.

A universidade, vinculada ao Ministério da Educação, reger-se-á por estatuto aprovado pela autoridade competente, adquirindo personalidade jurídica mediante a inscrição do seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas. Seu patrimônio será constituído por bens e direitos que lhe venham a ser transferidos por entidades públicas ou privadas. Os recursos financeiros da entidade serão provenientes, entre outras fontes, de dotações consignadas no orçamento da União, de auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos e de remuneração por serviços prestados.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão cabe o exame do mérito da proposição, sob os aspectos de sua competência.

A proposta tem o louvável objetivo de interiorizar o ensino superior público no Estado de Minas Gerais, levando-o à Mesorregião do Jequitinhonha e Mucuri, situada no semi-árido brasileiro, área particularmente carente de ações do Poder Público. A criação da universidade contribuirá, sem sombra de dúvida, para o desenvolvimento social e econômico da região.

Estando autorizado a instituir a universidade, poderá o Poder Executivo adotar as providências pertinentes visando dotá-la dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Apenas um ponto poderia ser objeto de reparo no art. 3º da proposição. Trata-se da especificação minuciosa dos cursos a serem ministrados pela universidade, a nosso ver desnecessária no texto legal. Considerando, contudo, que essa questão está mais próxima dos aspectos de competência da dnota Comissão de Educação e Cultura, que também deverá pronunciar-se sobre o projeto, deixamos de oferecer emenda nesse sentido.

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.819, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado ISAÍAS SILVESTRE
Relator